



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Secretaria de Recursos Humanos**  
**Coordenação-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação**  
**Esplanada dos Ministérios, bloco "C", 8º andar, sala 805**  
**Cep: 70046-900 - Brasília-DF**  
**Telefones: (61) 313-1382 - Fax: (61) 313-1721**

**Ementa: Trata-se de consulta acerca da legalidade de servidor abdicar receber**

**D E S P A C H O**

**Processo nº 04500.001188/2003-84**

**Órgão interessado** Ministério da Fazenda

**Assunto** pagamento de diárias

1. Por intermédio do presente Processo o Senhor Coordenador Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda, Substituto, solicita o pronunciamento desta Divisão de Análise e Orientação Consultiva/COGLE/SRH/MP acerca da *"legalidade de o servidor executar viagem a serviço e motivos diversos abdicar do recebimento das diárias a que faz jus, sendo apenas o bilhete de passagem aérea."*
2. Entende a Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Análise Contábil-COGEF que a emissão de passagem sem o correspondente pagamento de diárias suscita dúvidas quanto à motivação do afastamento do servidor, salvo se o órgão ou entidade custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.
3. Com efeito, a concessão de diárias no âmbito do serviço público federal está disciplinada nos arts. 58 e 59 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as alterações da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, com a finalidade de cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana dos servidores que, à serviço, se afastam da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional.
4. Significa dizer que o pagamento de diárias está condicionado ao desempenho de atividades inerentes ou decorrentes do exercício da função pública, levando-se em conta o dia da partida e o dia da chegada do servidor, salientando que o evento é o fator determinante da viagem.
5. Em que pese o entendimento dos órgãos de controle, no sentido de que a emissão de passagens aéreas deve implicar no pagamento de diárias, de modo que esta prática não venha ensejar dúvidas à motivação dos afastamentos, não se pode perder de vista que a questão principal no processo de concessão de diárias está assentada no nexo causal, ou seja, se os meios que concorrem para o afastamento do servidor são compatíveis com as atribuições do seu cargo efetivo, bem assim com as finalidades da repartição pública onde tem exercício.

6. O simples fato de o servidor abdicar do recebimento dessa verba, não sugere qualquer atitude incompatível com a moralidade que deve nortear os atos administrativos, assim como também não configura em verdade absoluta que a emissão de passagens aéreas com o devido pagamento de diárias, seja objeto de lisura no contexto do controle das contas públicas.

7. A rigor, a recomendação do Tribunal de Contas da União-TCU, para que a emissão de passagens gere como consequência o pagamento de diárias é muito mais no sentido de uniformizar procedimentos do que propriamente um controle ou determinação compulsória, mesmo porque, quisesse o legislador estabelecer alguma forma de controle, teria feito de forma expressa, indicando a prestação de contas relativa à utilização do valor das diárias.

8. A título de esclarecimentos, são renunciáveis todos os direitos atinentes ao interesse privado do seu titular. Consideram-se insuscetíveis de renúncia os direitos públicos, como os de família (pátrio poder, poder marital, etc) e os de personalidade (vida, honra e liberdade). Diárias não se caracterizam direito indisponível, portanto, o servidor pode renunciar esta verba.

9. Seguindo a linha de recomendação do Tribunal de Contas da União-TCU, afigura-se viável que seja prática comum na administração pública a emissão de passagens combinada com o pagamento de diárias, sem desprezar, todavia, aquelas situações de afastamentos cujas despesas extraordinárias habitualmente custeadas por diárias, sejam dispensadas, em razão de o servidor dispor de meios que supram a necessidade deste pagamento.

10. Com estes esclarecimentos, submetemos o assunto à apreciação da Senhora Coordenadora Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação/SRH/MP, sugerindo a deliberação do Senhor Secretário de Recursos Humanos/MP, tendo em vista o entendimento aqui esposado implicar em maior flexibilidade ao ordenador de despesas.

Brasília 26 de maio de 2003.

**OTÁVIO CORRÊA PAES**  
MAT. SIAPE nº 0659605

**RENATA VILA NOVA DE MOURA HOLANDA**  
Chefe da DIORC

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Recursos Humanos Despacho emitido pela Divisão de Análise e Orientação Consultiva/COGLE/SRH/MP para conhecer e deliberar sobre o assunto.

Brasília, 26 de maio de 2003.

**CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO**  
Coordenadora Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação/SRH

Aprovo. Transmito ao Senhor Coordenador Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda, Despacho emitido pela Divisão de Análise e Orientação Consultiva/DIORC/COGLE/SRH/MP contendo esclarecimentos acerca da viabilidade de o servidor afastado, à serviço, poder abdicar da percepção de diárias.

Brasília, 26 de maio de 2003.

**LUÍS FERNANDO SILVA**  
Secretário de Recursos Humanos/MP